Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8810/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5098/2024
PROTOCOLO	: 2336176
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. Patrícia Sarmento dos Santos (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PREVIO - INEXISTENCIA DE VICIOS - ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Trata o presente processo de Controle Prévio à licitação realizada na Prefeitura Municipal de Naviraí, Pregão Eletrônico n.º 034/2024, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de materiais, medicamentos e insumos odontológicos, em atendimento à Gerência de Saúde do Município, no valor estimado em R$ 1.813.342,43 (um milhão oitocentos e treze mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

A Divisão de Fiscalização, após esclarecimentos do gestor em resposta a intimação, concluiu que os achados inicialmente apontados foram devidamente corrigidos, ocasião em que sugeriu a continuidade do certame para análise em sede de controle posterior, conforme autorizado pelo art. 151 do Regimento Interno (ANA - DFS - 13825/2024 - peça 44).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior (PAR - 3ª PRC - 9870/2024 - peça 47).

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente processo, para fins de controle posterior, nos termos dos artigos 155 c/c art.156, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, determinando o retorno dos autos à Gerência de Gestão de Processos para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)